

01/02

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____ / ____ / ____

 (Rubrica do Presidente)



Data: 10 / 12 / 10	Número: 5239/2010
	PIG

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2010

PERÍODO: 2009 A 2010
 PRESIDENTE: DAVID A. LÓSS VICE-PRESIDENTE: LUIS GUIMARÃES
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: LEONARDO PACHECO

ASSUNTO:
 PROJETO DE LEI Nº 149/2010

INICIATIVA:
 PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

REFORMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE RELAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE CACH² DE ITAPEMIRIM - AGERSA, CRIA E EXTINGUE CARGOS / DE PROVIMENTO DE COMISSÃO.

ARQUIVADO CONFORME O ARTIGO 49, CAPUT, E ARTIGO 120, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO. Em 09/02/2011.

LEITURA: 14 / 12 / 2010

1ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 ____ / ____ / ____ Ver: _____

____ / ____ / ____ Ver: _____

____ / ____ / ____ Ver: _____

____ / ____ / ____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 14 / 12 / 2010

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de



02
ar

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2010

OF/GAP/Nº 966/2010

DOCUMENTO:	OF/Recebido
PROTOCOLO GERAL:	5240/2010
NÚMERO PRÓPRIO:	—
DATA PROTOCOLO:	10/12/2010

Exmº. Sr.
DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

14/9/2010

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº 084/2010 para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	14/12/2010
Presidente	[Assinatura]



03
br

MENSAGEM

Senhor Presidente,

A AGERSA, criada através da Lei n.º 4.798, de 14 de julho de 1999, como entidade integrante da administração pública municipal indireta, submetida a regime autárquico especial, foi inicialmente vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa e financeira.

Sua finalidade maior é promover a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de saneamento concedidos, permitidos, autorizados ou operados diretamente pelo Poder Público Municipal.

Segundo Sundfeldⁱ, usamos a palavra *regulação* "para designar a ordenação de setores da economia pelo Estado, por meio de mecanismos de direito administrativo: regulamentos, contratos, processos e atos". A atividade não é nova, mas é observada agora como fruto da consciência da população em discutir amplamente a regulação.

Ainda segundo Sundfeldⁱⁱ já se percebe a regulação como fenômeno mundial presente em todos os setores da economia, com efeitos importantes na vida da população. Dessa forma, cria-se a convicção de que as atividades regulatórias devem ser conhecidas e acompanhadas pela sociedade. Mas, adverte, "...para isso é preciso informação e reflexão. Debate regulatório não admite improvisos".

Ao longo de sua existência a agência procurou acompanhar a evolução dos aspectos técnicos e operacionais do sistema de abastecimento de água e do tratamento de esgotos do município de Cachoeiro de Itapemirim. Procurou garantir, junto à empresa concessionária, o fornecimento de água e o tratamento de esgoto a preços compatíveis com a renda da população.

Entretanto, diante do grande crescimento econômico e populacional experimentado pelo município de Cachoeiro de Itapemirim, entre o advento da concessão e o atual momento, e dos investimentos já anunciados ou ainda em planejamento para a cidade e região, os desafios de modernização da agência ficam maiores.

Esses desafios já se traduzem na falta de um quadro próprio de profissionais. Até o momento a agência sempre recrutou em outras esferas, técnicos que realizassem as tarefas de regulação técnica e operacional, de acompanhamento de obras e serviços, de estudos jurídicos, econômicos, financeiros, contábeis, ambientais e estatísticos. Tal situação fragiliza as funções de governo da instituição diante das demandas presentes e futuras da concessão.

Com o advento recente da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, e o Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, que a regulamenta, o saneamento básico foi definido como o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:



04
02

- a) abastecimento de água potável;
- b) esgotamento sanitário;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Dessa forma, o trabalho de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas foram inseridos formalmente no contexto do saneamento básico, exigindo do Poder Público Municipal ações de regulação, busca de soluções de planejamento, manutenção e financiamento de novas ações.

Além dessas atribuições, a AGERSA foi habilitada pela legislação vigente atuar nos diversos serviços públicos concedidos, contratados e permitidos e, assim, assumiu caráter de regulação multissetorial. Dessa forma, deve atuar na regulação de iluminação pública, transporte, publicidade & propaganda e espaços públicos.

Nas suas atividades a AGERSA interage de forma proativa e articuladora com a Secretaria de Obras, realizando a fiscalização e acompanhamento de obras, análise da drenagem e propõe soluções de intervenções urbanas. Com a Secretaria de Serviços Urbanos deverá atuar na regulação de resíduos sólidos. Em parceria com as Secretarias de Desenvolvimento Social e de Trabalho e Renda, administra o programa Tarifa Social, entre outras ações de inclusão social. Ao mesmo tempo a AGERSA desenvolve ações de educação ambiental em parceria com a Secretaria de Educação e de Meio Ambiente. E enfim, junto à concessionária Foz do Brasil vem trabalhando no atendimento às demandas das localidades que se encontram fora da alçada do contrato de concessão.

Assim, o presente projeto prevê não apenas a modernização técnica, administrativa, organizacional e funcional da agência, mas também seu fortalecimento dotando-a, no futuro, de quadro técnico próprio, admitido mediante concurso público, de provas e títulos, e contribuir para a melhoria dos serviços hoje prestados à população.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

¹ GALVÃO Júnior, Alceu de Castro e XIMENES. Marfisa Maria de Aguiar Ferreira. **Regulação – Normalização da Prestação de Serviços de Água em Esgoto**. Fortaleza: Expressão Editora, 2009. Vol.II. Carlos Ari Sundfeld em prefácio.

ⁱⁱ Op. cit.



PROJETO DE LEI Nº 084/2010

DOCUMENTO:	P.L.
PROTOCOLO GERAL:	5239/10
NÚMERO PRÓPRIO:	149/10
DATA PROTOCOLO:	10/12/2010

05
br

REFORMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – AGERSA, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reforma a estrutura organizacional da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, com base numa visão sistêmica e integrada das atividades e relacionamentos institucionais e organizacionais, para fins de cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal.

§ 1º A AGERSA é órgão da administração indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constituído na forma de autarquia pela Lei 4.798 de 14 de julho de 1999, com a finalidade de promover a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal.

§ 2º - Entende-se por:

- I. Saneamento básico o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:
 - a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
 - b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
 - c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
 - d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;



06
03

- II. Transporte como movimento de pessoas e mercadorias entre localidades, e podem ser divididos em infraestrutura, veículos e operações.
 - a) Infraestrutura esta relacionada a rede de transporte rodoviário de carga ou de passageiro;
 - b) Operações estão relacionadas com a maneira como os veículos operam na rede e o conjunto de procedimentos especificados para o propósito desejado.
- III. Espaço Público aquele que, dentro do território tradicional seja de uso comum e posse coletiva.
- IV. Publicidade e Propaganda é o ato anunciado, publicado, visível, transparente, impessoal e de promoção de idéias, bens e serviços para toda a sociedade, utilizando para tal o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infraestrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.
- V. Iluminação Pública é sistema de iluminação noturna da cidade.

Art. 2º Considera-se estrutura organizacional o ordenamento lógico das tarefas, atividades, funções, atribuições e responsabilidades, de modo a cumprir os objetivos institucionais e atender as obrigações desta autarquia perante os usuários.

Art. 3º A Estrutura Organizacional trata da organização, da divisão e da sistematização das tarefas, de forma que sejam distribuídos pelos diversos órgãos, com a definição de um modelo hierárquico de autoridade para a sua execução e para a tomada de decisões, que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 4º A Estrutura Organizacional está definida de forma a possibilitar o entendimento de todos os relacionamentos externos, seja com servidores, outras instituições, com os níveis de governo municipal, estadual e federal, assim como outros municípios.

Art. 5º A Estrutura Organizacional da AGERSA é composta das unidades organizacionais indicadas na forma a seguir:

- I. Nível Administrativo Político-Institucional e Estratégico
 - a) Diretor Presidência
 - b) Superintendência Executiva
 - c) Assessoria Jurídica
 - d) Ouvidoria
 - e) Conselho Diretor Consultivo
 - f) Diretor Técnico I
 - g) Diretor Técnico II
 - h) Diretor Técnico III
 - i) Diretor Executivo



07
R

II. Nível Administrativo Estratégico-Organizacional

- a) Gerência Administrativa Financeiro
- b) Gerência Técnica

III. Nível Administrativo Técnico-operacional

- a) Analista Econômico
- b) Analista Ambiental (ENGENHEIRO CIVIL AMBIENTAL)
- c) Coordenador em Regulação de Saneamento
- d) Coordenador em Regulação de Transporte
- e) Coordenador em Regulação de Propaganda e Publicidade
- f) Coordenador em Regulação de Lixo e Resíduos Sólidos
- g) Coordenador em Regulação de Iluminação Pública
- h) Coordenador em Regulação em Espaço Público
- i) Técnico em Contabilidade
- j) Auxiliar de Serviços Administrativos
- k) Auxiliar de Serviços Públicos
- l) Auxiliar de Serviços Operacionais
- m) Auxiliar de ouvidoria
- n) Motorista

Art. 6º Os cargos inerentes as atividades da AGERSA estão categorizadas em quadro de cargo efetivo e de cargo de provimento em comissão;

Art. 7º Constituem-se os cargos em comissão, de livre nomeação do Diretor por exercerem função político, institucional e estratégico:

- I.** Nível Administrativo Político-Institucional e Estratégico;
- II.** Nível Administrativo Estratégico-Organizacional;

Art. 8º - Constituem-se cargos efetivos por exercerem função técnica, gerencial e administrativa os previstos no Nível III, ou seja, Nível Administrativo Técnico-operacional do artigo 5º desta lei;

Parágrafo único – A AGERSA poderá contratar estagiários para os cargos previsto no caput deste artigo, desde que não ultrapasse a cinquenta por cento do total de efetivos. *

Art. 9º Considera-se Diretor Presidente da AGERSA a unidade organizacional estruturada para atender e executar em âmbito municipal as políticas de regulação dos serviços públicos concedidos, permitidos e delegados, objetivando o cumprimento das responsabilidades da administração pública municipal ;

Art. 10. A Presidência é dirigida por agente político nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para exercer o cargo de Diretor Presidente da AGERSA, com *status* e prerrogativas de Secretário Municipal, com mandato de 4 (quatro) anos, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais relativas ao cumprimento das políticas públicas inerentes ao seu âmbito de atuação.



08
br

Art. 11. O Diretor Presidente, devera apresentar notório conhecimento nas áreas de atuação da agencia, constitui, em caráter individual, a autoridade pública revestida dos poderes legais para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços delgados, autorizados e cessionários de competência do Município, dirigindo para esse fim, a estrutura executiva da AGERSA.

Art. 12. O Diretor Presidente da AGERSA depois de nomeado será sabatinado pela Câmara Municipal, a fim de demonstrar conhecimento na área de regulação.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Presidente:

- I. dirigir as atividades da AGERSA, praticando todos os atos de gestão necessários;
- II. nomear, dentre profissionais de notório conhecimento os dirigentes dos cargos de natureza político-estratégicos em provimento de comissão integrantes da estrutura do órgão;
- III. encaminhar aos Conselhos Municipais de cada competência, todas as matérias de análise e decisão daquele Conselho e toda e qualquer matéria sobre a qual deseje o parecer daquele colegiado, em caráter consultivo;
- IV. representar o poder público de regulação, controle e fiscalização perante os prestadores e usuários dos serviços, determinando procedimentos, orientações e a aplicação de penalidades decorrentes da inobservância ou transgressão de qualquer dispositivo legal ou contratual;
- V. analisar e decidir sobre os conflitos de interesse e disputas entre o poder concedente, prestadores desses serviços e usuários, podendo para tanto, credenciar técnicos; dentre pessoas de reconhecida competência em suas áreas que, sem vínculo empregatício com a AGERSA, agirão por delegação do Diretor;
- VI. Fazer cumprir as decisões do Conselhos Municipais relativos a Regulação;
- VII. representar junto ao Poder Judiciário, quando requerido, em todas as circunstâncias que possam comprometer a prestação dos serviços, a qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, o patrimônio e a continuidade dos sistemas e serviços;
- VIII. submeter ao Prefeito Municipal, as propostas de modificações do regulamento da Agência;
- IX. propor estabelecimento e alteração das políticas de regulação do município;
- X. decidir legalmente, sobre a aquisição e alienação de bens;
- XI. autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;
- XII. submeter anualmente à coletividade, através de Audiência Pública, relatório sobre a eficácia, efetividade e eficiência do exercício de suas atribuições e da AGERSA;
- XIII. formular o regimento interno, bem como código de ética-disciplinar.



09
10

Art. 13. Cabe ao Diretor Presidente a representação da Agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes.

Art. 14. O Diretor Presidente deverá satisfazer simultaneamente as seguintes condições:

- I. ser brasileiro;
- II. possuir reputação ilibada;
- III. possuir conhecimento na área de regulação de serviços públicos;
- IV. não participar como sócio, dirigente conselheiro, acionista ou cotista do capital, nem exercer qualquer cargo ou função ou, direta ou indiretamente, prestar serviços à empresa regulada;
- V. não receber a qualquer título vantagens ou benefícios de empresas reguladas.

Art. 15. É vedado ao Diretor Presidente da AGERSA exercer direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função, ainda que como consultores, em empresas reguladas pela Agência.

- I. A infringência ao disposto no caput implicará em perda do mandato, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais cabíveis.
- II. O disposto no caput se aplica pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados da data da exoneração do Diretor, sendo que durante este período estará de quarentena, tendo garantida a sua remuneração normal.
- III. aplicar-se-á no caso de inobservância do disposto no caput deste artigo aplicação multa a ser cobrada pela AGERSA, por via executiva, calculada com base nos seus vencimentos quando Diretor, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais aplicáveis.
- IV. A posse do Diretor da AGERSA implica prévia assinatura de termo de compromisso, bem como do cumprimento do código de ética do Diretor e funcionários da Agência.

Art. 16. Uma vez exonerado do cargo, ainda que a pedido do mesmo, o Ex-Diretor da AGERSA ficará impedido por um período de 04 (quatro) meses, contado a partir da data de sua exoneração, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas da prestação de serviços regulados ou fiscalizados pela Agência, tendo garantida a sua remuneração normal.

Parágrafo único. É vedado ao Ex-Diretor Presidente utilizar as informações privilegiadas obtidas devido ao exercício do cargo, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, cível e criminais.

Art. 17. Considera-se Superintendência a unidade organizacional estruturada para cumprir estratégias, organizar atividades e controlar a execução e os resultados vinculados aos conjuntos de atividades definidas com base na tecnologia de execução das tarefas, nas relações organizacionais e institucionais, nos objetivos a serem cumpridos, nos segmentos de usuários dos seus produtos e serviços, assim como nas responsabilidades pertinentes a esse conjunto de situações.



10
10

Art. 18. Superintendência é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Diretor Presidente, dirigido por titular nomeado pelo Diretor Presidente da AGERSA para o exercício de cargo de provimento em comissão de Superintendente Executivo, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares.

Art. 19. Compete ao superintendente prestar assessoria executiva e administrativa ao Diretor Presidente da AGERSA, em todas as suas atribuições administrativas e técnicas da Agência.

Art. 20. A Ouvidoria é a unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Diretor Presidente, dirigida por titular nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão de Ouvidor, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares.

Art. 21. Compete ao Ouvidor:

- I. atuar recebendo, processando e dando provimento as reclamações e proposições dos usuários, relacionados à prestação dos serviços públicos delegados e regulados por lei municipal, e, articular-se com os órgãos de Defesa do Consumidor a nível Municipal, Estadual e Federal;
- II. zelar pelos interesses do ente Regulador e dos usuários dos serviços públicos delegados e regulados;
- III. monitorar as soluções das reclamações;
- IV. organizar as Audiências Públicas da AGERSA;
- V. acompanhar as reuniões dos Conselhos Municipais Específicos de cada setor do Serviço Público delegado, (concedidos) e regulado pela AGERSA;
- VI. acompanhar as reuniões das organizações municipais de representação dos usuários dos serviços públicos delegados (concedidos) e regulados.

Art. 22. O Ouvidor terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio técnico e administrativo de que necessitar, competindo-lhe produzir semestralmente, ou quando oportuno, apreciações sobre a atuação da Agência, encaminhando-as ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Saneamento.

Parágrafo único. Os pedidos de informação e de esclarecimentos feitos pelo Ouvidor serão obrigatoriamente atendidos pelos responsáveis pelas empresas prestadoras de serviço e pela AGERSA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 23. A Assessoria Jurídica é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Diretor Presidente, ou diretamente ao Superintendente Executivo, dirigido por titular nomeado pelo Diretor Presidente da AGERSA para o exercício de cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, preenchido por advogado regularmente inscrito na Ordem dos advogados do Brasil (OAB), a que caberá a representação judicial da AGERSA, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares.

Art. 24. Compete ao Assessor Jurídico:



11
10

- I. prover o pleno exercício da AGERSA no que se refere a sua Gestão Jurídica;
- II. prestar assessoria Jurídica a AGERSA e representá-la na forma da lei;
- III. Elaborar e assessorar na elaboração de propostas de legislação, normas, regimentos e quaisquer instrumentos de natureza jurídica, visando garantir a legalidade e propriedade desses instrumentos;
- IV. analisar e emitir parecer sobre contratos de autorização, permissão e concessão das condições que assegurem os mesmos os requisitos para o exercício das atividades de controle e regulação de prestação de serviços públicos delegados;
- V. Promover as ações competentes, em juízo e fora dele para a defesa dos interesses da AGERSA;
- VI. assessorar a AGERSA juridicamente nos relacionamentos com prestadores do serviço público delegado, sociedade civil organizada, usuários, etc.;
- VII. promover ações de caráter preventivo no âmbito da AGERSA e de suas relações externas, visando prevenir a ilegalidade das ações e evita. o surgimento de demandas administrativas e jurídicas;
- VIII. requerer com autorização da Presidência, medidas judiciais visando a cessação de infrações à legislação, normatizações e contratos de concessão, termos de permissão e autorização de serviços públicos delegados e regulados;
- IX. promover com autorização da Presidência acordos judiciais nos processos relativos a infrações contra a regulação dos serviços públicos;
- X. cumprir finalidades correlatas.

Art. 25. O Conselho Diretor Consultivo é o órgão colegiado, que poderá ser convocada pelo Diretor Presidente ou por 2/3 de seus membros, para realizar consultas e aconselhamentos sobre assuntos da esfera administrativa, técnica e estratégica de interesse e competência da AGERSA.

§ 1º O Conselho Diretor Consultivo será formado por (07) membros, sendo presidido pelo Diretor Presidente da Agersa e mais 06 Diretores Consultivos sendo eles o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal da Fazenda, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Procurador Geral.

§ 2º O Conselho Diretor Consultivo será convocado pelo Diretor Presidente da Agersa, que presidirá a reunião expondo o assunto objeto da mesma, de forma que auxilie o mesmo em decisões de sua competência.

§ 3º O Conselho Diretor Consultivo será subordinado ao Diretor Presidente, e terá caráter não deliberativo.

§ 4º Não haverá remuneração de nenhuma espécie para o exercício de cargo no Conselho Diretor Consultivo.



12
10

Art. 26. Considera-se Diretoria a unidade organizacional estruturada para o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle de atividades de natureza técnico-operacional-administrativa relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades, especificamente definidas.

Art. 27. A Diretoria é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Superintendente Executivo, ou diretamente ao Diretor Presidente, dirigida por titular nomeado pelo Diretor Presidente da AGERSA para o exercício de cargo de provimento em comissão de Diretor, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares.

Art. 28. A Diretoria subdivide-se em

- I.** Diretoria Técnica I
- II.** Diretoria Técnica II
- III.** Diretoria Técnica III
- IV.** Diretoria Executiva

Art. 29. Competem as Diretorias Técnicas

- I.** elaboração, planejamento, acompanhamento controle das ações administrativas de registro e controle de pagamento pessoal, contratação de materiais, serviços e outras despesas;
- II.** elaborar e sistematizar as contratações de material, serviços e outros, de acordo com a legislação em vigor, especificamente a Lei nº 8666/93;
- III.** manter a guarda e registro Patrimonial dos bens da AGERSA;
- IV.** sistematizar e controlar sistemas de aquisição de pequenos pagamentos;
- V.** sistematizar o sistema de controle e acompanhamento de serviços gerais, protocolo, arquivo e guarda de documentos e processos;
- VI.** manter sistema de controle e acompanhamento operacional e da utilização de combustível e veículos;
- VII.** manter sistema de controle e acompanhamento operacional quanto à utilização de telefonia e informática da AGERSA;
- VIII.** propor programa de qualificação e desenvolvimento pessoal;
- IX.** estruturar e sistematizar sistema de informações, arquivo técnico e biblioteca AGERSA;
- X.** subsidiar e dar suporte de dados e informações necessárias aos estudos e atividades realizadas pelo Diretor Presidente;
- XI.** zelar pelo fiel cumprimento do pactuado quando da delegação dos serviços públicos;
- XII.** elaborar estudos e projetos objetivando a geração de elementos técnicos para a definição e ou modificação dos padrões de operação e de prestação dos serviços públicos delegados;
- XIII.** elaborar estudos e propostas de normas, regulação e instruções técnicas para definição dos padrões de serviço, a fiscalização e acompanhamento da prestação nos serviços públicos delegados ou regulados;



43
DW

- XIV.** elaborar e executar um sistema de gerenciamento análise e controle para acompanhamento da execução dos serviços públicos delegados ou regulados;
- XV.** sistematizar o acompanhamento e fiscalização em campo do funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos dos serviços oferecidos, praticando as autuações e sanções cabíveis, se necessário;
- XVI.** promover auditorias técnicas e processos de certificação técnica nos sistemas;
- XVII.** sistematizar a coleta, tratamento, guarda, recuperação e disseminação das informações, objetivando o planejamento e monitoramento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- XVIII.** elaborar e implantar um sistema de informações gerenciais que contemple a coleta de dados junto ao ente regulado, o tratamento da pesquisa e a guarda destes dados, objetivando o acompanhamento da evolução dos serviços prestados e o fornecimento de suporte técnico às atividades da AGERSA;
- XIX.** estabelecer convênios e parcerias com ONG'S, instituições de ensino e pesquisas públicas e privadas, agentes e instituições de caráter federal, Estadual e Municipal, Empresas e Agências congêneres objetivando o desenvolvimento técnico e a troca de informações que propiciem a evolução e melhoria da qualidade do acompanhamento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- XX.** sistematizar a elaboração de relatórios técnicos – operacionais, de acompanhamento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- XXI.** manter cadastro de custo de tarifas e evoluções tarifárias de empresas executoras de serviços congêneres, conforme disposto no contrato de concessão em vigor;
- XXII.** elaborar estudos e propor formas e processos tarifários para os serviços públicos delegados e ou regulados;
- XXIII.** efetuar diretamente, ou propor através da contratação de consultoria, estudos tarifários e análises das propostas de reajustes e revisão de tarifas, com base nos regimes e condições estabelecidas nos instrumentos de delegação dos serviços públicos autorizados, permitidos ou concedidos, fornecendo suporte e os elementos para análise e decisões dos reajustes e ou revisões tarifárias;
- XXIV.** acompanhar sistematicamente a evolução dos custos operacionais e de investimento na prestação dos serviços, visando acompanhar a situação econômico-financeira do ente regulado, e também comparar os níveis de eficiência em vários sistemas e prestadores de serviços e garantir parâmetros de comparação;
- XXV.** analisar e elaborar parecer conclusivo sobre as solicitações do ente regulado em matéria tarifária, especificamente nos pedidos de revisão tarifária fundamentados na busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando da pactuação dos serviços públicos delegados e ou regulados;



14
10

- XXVI.** realizar diretamente, ou propor, auditorias econômico-financeiras visando acompanhar o desempenho e a capacidade econômico-financeira dos entes delegados;
- XXVII.** implementar sistema de gerenciamento, que propicie acompanhar e comparar os níveis de eficiência dos vários setores delegados, a níveis Federal, Estaduais e Municipais;
- XXVIII.** auditar sistematicamente a execução do cronograma-físico das obras e serviços conforme disposto na pactuação dos serviços delegados;
- XXIX.** estruturar e operar sistemas de dados e informações para apoio e subsídios aos estudos e atividades realizados pelo Diretor – Presidente;
- XXX.** zelar pelo fiel cumprimento ao disposto na pactuação quando na delegação dos serviços públicos;
- XXXI.** cumprir objetivos correlatos.

Art. 30. Compete a Diretoria Executiva:

- I.** prestar assessoria direta ao diretor presidente na elaboração e execução dos planos estratégicos dos padrões de operação e de prestação dos serviços públicos delegados;
- II.** organizar reunião para execução das diretrizes definidas pelo Diretor Presidente objetivando a elaboração propostas de projetos que visem a implementação das normas de regulação e instruções técnicas para definição dos padrões de serviço, a fiscalização e acompanhamento da prestação nos serviços públicos delegados ou regulados;
- III.** elaborar agenda de compromissos estratégicos e de interesse público que possam aperfeiçoar o sistema de controle da execução dos serviços públicos delegados ou regulados;
- IV.** auxiliar o Diretor Presidente no desenvolvimento e implantação de sistemas de fiscalização dos entes regulados;
- V.** atuar como assistente técnico nas auditorias e processos de certificação técnica, elaborando pareceres conclusivos que possam demonstrar a necessidade ou não de realização de avaliação mais apurada, encaminhando ao Presidente da Agersa;
- VI.** representar o Diretor Presidente em reuniões que tenham por objetivo a elaboração de estudos das informações apuradas pelos coordenadores de regulação, objetivando o planejamento e monitoramento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- VII.** apresentar ao Diretor Presidente propostas com parâmetros técnicos contábeis nos processos tarifários para os serviços públicos delegados e ou regulados;
- VIII.** assessorar a Agersa, com base nos regimes e condições estabelecidas nos instrumentos de delegação dos serviços públicos autorizados, permitidos ou concedidos, fornecendo suporte e os elementos para análise e decisões dos reajustes e ou revisões tarifárias;
- IX.** elaborar parecer técnico conclusivo sobre as solicitações do ente regulado em matéria de execução de projetos, nos pedidos de revisão tarifária fundamentados na busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando da pactuação dos serviços públicos delegados e ou regulados;



15
10

Art. 31. Compete a Gerência Administrativa Financeira

- I.** executar as ações administrativas de registro e controle de pagamento pessoal, contratação de materiais, serviços e outras despesas, de acordo com a legislação em vigor, especificamente a Lei nº 8666/93;
- II.** manter a guarda e registro Patrimonial dos bens da AGERSA, sistematizar e controlar sistemas de aquisição de pequenos pagamentos;
- III.** executar o sistema de controle e acompanhamento dos serviços gerais, protocolo, arquivo e guarda de documentos e processos;
- IV.** manter sistema de controle e acompanhamento operacional e da utilização de combustível e veículos, à utilização de telefonia e informática da AGERSA;
- V.** implantar e executar programa de qualificação e desenvolvimento pessoal, sistema de informações, arquivo técnico e biblioteca AGERSA;
- VI.** elaborar relatórios e planilhas que possam subsidiar e dar suporte de dados e informações necessárias aos estudos e atividades realizadas pelo Diretor Presidente;
- VII.** executar o sistema de gerenciamento análise e controle para acompanhamento da execução dos serviços públicos delegados ou regulados;
- VIII.** executar a coleta, tratamento, guarda, recuperação e disseminação das informações, objetivando o planejamento e monitoramento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- IX.** desenvolver e firmar convênios e parcerias com ONG'S, instituições de ensino e pesquisas públicas e privadas, agentes e instituições de caráter federal, Estadual e Municipal, Empresas e Agências congêneres objetivando o desenvolvimento técnico e a troca de informações que propiciem a evolução e melhoria da qualidade do acompanhamento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- X.** elaborar relatórios administrativos financeiros da AGERSA;
- XI.** cumprir objetivos correlatos.

Art. 32. Compete a Gerência Técnica

- I.** executar ações que possam subsidiar e dar suporte de dados e informações necessárias aos estudos e atividades realizadas pelo Diretor Presidente;
- II.** zelar pelo fiel cumprimento do pactuado quando da delegação dos serviços públicos;
- III.** executar projetos objetivando a geração de elementos técnicos para a definição e ou modificação dos padrões de operação e de prestação dos serviços públicos delegados;
- IV.** executar projetos de normas, regulação e instruções técnicas para definição dos padrões de serviço, a fiscalização e acompanhamento da prestação nos serviços públicos delegados ou regulados;



16
BR

- V. executar um sistema de gerenciamento análise e controle para acompanhamento da execução dos serviços públicos delegados ou regulados;
- VI. realizar o acompanhamento e fiscalização em campo do funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos dos serviços oferecidos, praticando as autuações e sanções cabíveis, se necessário;
- VII. executar projetos que visem sistematizar a coleta, tratamento, guarda, recuperação e disseminação das informações, objetivando o planejamento e monitoramento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- VIII. executar o sistema de informações gerenciais que contemple a coleta de dados junto ao ente regulado, o tratamento da pesquisa e a guarda destes dados, objetivando o acompanhamento da evolução dos serviços prestados e o fornecimento de suporte técnico às atividades da AGERSA;
- IX. executar a elaboração de relatórios técnicos – operacionais, de acompanhamento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- X. manter cadastro de custo de tarifas e evoluções tarifárias de empresas executoras de serviços congêneres, conforme disposto no contrato de concessão em vigor;
- XI. elaborar estudos e propor formas e processos tarifários para os serviços públicos delegados e ou regulados;
- XII. executar, ou propor através da contratação de consultoria, estudos tarifários e análises das propostas de reajustes e revisão de tarifas, com base nos regimes e condições estabelecidas nos instrumentos de delegação dos serviços públicos autorizados, permitidos ou concedidos, fornecendo suporte e os elementos para análise e decisões dos reajustes e ou revisões tarifárias;
- XIII. acompanhar sistematicamente a evolução dos custos operacionais e de investimento na prestação dos serviços, visando acompanhar a situação econômico-financeira do ente regulado, e também comparar os níveis de eficiência em vários sistemas e prestadores de serviços e garantir parâmetros de comparação, na busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando da pactuação dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- XIV. executar o gerenciamento, que propicie acompanhar e comparar os níveis de eficiência dos vários setores delegados, a níveis Federal, Estaduais e Municipais;
- XV. acompanhar a execução do cronograma-físico das obras e serviços conforme disposto na pactuação dos serviços delegados;
- XVI. cumprir objetivos correlatos.

Art. 33. O Corpo Técnico Operacional é a estrutura organizacional para a realização das atividades finalísticas de responsabilidade da AGERSA, executando tecnicamente os conjuntos de atividades definidas com base na tecnologia de execução das tarefas, nas relações organizacionais e institucionais, nos objetivos a serem cumpridos, nos segmentos de usuários dos seus produtos e serviços, assim como nas responsabilidades pertinentes a esse conjunto de situações.



17
10

Parágrafo único. O Corpo Técnico Operacional vinculado hierarquicamente as Gerências, dirigidas por titular de carreira, devidamente aprovado em concurso público, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares, será composto das seguintes unidades organizacionais:

I - Vinculados à Gerência Técnica:

- a) Analista Econômico;
- b) Analista Ambiental;
- c) Coordenador em Regulação de Saneamento;
- d) Coordenador em Regulação de Transporte;
- e) Coordenador em Regulação de Publicidade e Propaganda;
- f) Coordenador de Regulação de espaços públicos;
- g) Coordenador de Regulação de Lixo e Resíduos sólidos
- h) Coordenador de Regulação Energia Pública

II - Vinculados à Gerência Administrativa Financeira:

- a) Técnico em Contabilidade
- b) Auxiliar de Serviços Administrativos
- c) Auxiliar de Serviços Públicos
- d) Auxiliar de Serviços Operacionais
- e) Auxiliar de ouvidoria
- f) Motorista

Art. 34. Os cargos do corpo técnico são os que constam dos incisos do artigo anterior e assim são definidos:

- I. Analista Econômico**, a ser preenchido por profissional de carreira com nível superior com formação em economia para o desenvolvimento de atividades de análise econômica, tarifária, fiscal e contábil específicas da AGERSA;
- II. Analista Ambiental** a ser preenchido por profissional de carreira com nível superior completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento dos aspectos ambientais e seus impactos específicos da AGERSA;
- III. Coordenador de Regulação em Saneamento**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de saneamento básico;
- IV. Coordenador de Regulação em Transporte**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de transportes;



18
10

- V. Coordenador de Regulação em Publicidade e Propaganda**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de Publicidade e Propaganda;
- VI. Coordenador de Regulação em Lixo e Resíduos Sólidos**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades de análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de Lixo e Resíduos Sólidos;
- VII. Coordenador de Regulação em Energia Pública**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades de análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de Energia Pública;
- VIII. Coordenador de Regulação em Espaço Público**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades de análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de Espaço Público;

Art. 35. Os cargos do corpo administrativo e operacional são definidos:

- I. Técnico em Contabilidade**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo, devidamente habilitado na área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividade administrativa contábil específicos da AGERSA;
- II. Coordenador de Serviços Administrativos**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividade administrativas específicos da AGERSA;
- III. Auxiliar de Serviços Públicos**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividade administrativa-operacional específicos da AGERSA;
- IV. Auxiliar de Serviços Operacionais**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividade administrativo-funcional específicos da AGERSA;
- V. Auxiliar de Ouvidoria**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo para conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividade de natureza técnico-operacional relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades, subordinado diretamente ao Ouvidor;
- VI. Motorista**, a ser preenchido por profissional de nível médio, habilitado junto aos órgãos de trânsito, com experiência comprovada em área de conhecimento ao desenvolvimento de atividade administrativa operacional.



19
br

Art. 36. Será concedida ao servidor efetivo ou celetista gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão, inclusive o cargo de Diretor Presidente da AGERSA, mediante opção manifestada por escrito, nas condições previstas nos incisos:

- I.** No valor correspondente ao vencimento mensal do cargo de provimento em comissão, em substituição ao valor do vencimento básico do cargo efetivo ou celetista, ocupado pelo servidor;
- II.** No valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do vencimento mensal do cargo em comissão, acrescidos ao vencimento básico do cargo efetivo ou celetista, ocupado pelo servidor.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo anterior as vantagens pessoais do servidor ou gratificações serão pagas com base no vencimento mensal do cargo efetivo ou celetista ocupado pelo servidor.

Art. 37. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município e da AGERSA.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei nº 5.807/2005, bem como seus anexos.

Cachoeiro, de Itapemirim, 10 de dezembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

20
10/**ANEXO I****QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA AGERSA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO SÍMBOLO	QUANTIDADE	
Diretor Presidente	01	CC.1
Superintendente Executivo	01	CC.2
Diretor Técnico	03	CC.2
Diretor Executivo	01	CC.2
Ouvidor	01	CC.2
Assessor Jurídico	01	CC.2
Gerente Administrativo Financeiro	01	CC.2
Gerente Técnico	01	CC.2

QUADRO DE VENCIMENTOS

⁄ Diretor (a) Presidente (a)	R\$ 6.192,00
√ Superintendência Executiva	R\$ 3.500,00
⁄ Assessoria Jurídica	R\$ 3.000,00
√ Ouvidoria	R\$ 3.000,00
√ Diretor Técnico I	R\$ 3.000,00
√ Diretor Técnico II	R\$ 3.000,00
⁄ Diretor Técnico III	R\$ 3.000,00
⁄ Diretor Executivo	R\$ 1.800,00
⁄ Gerente Administrativo Financeiro	R\$ 1.800,00
⁄ Gerente Técnico	R\$ 1.800,00
Economista	R\$ 2.800,00
Engenheiro Civil/Ambiental	R\$ 2.800,00
Coordenador em Regulação de Saneamento	R\$ 1.100,00
Coordenador em Regulação de Transporte	R\$ 1.100,00
Coordenador em Regulação de Propaganda e Publicidade	R\$ 1.100,00
Coordenador em Regulação de Lixo e Resíduos Sólidos	R\$ 1.100,00
Coordenador em Regulação de Energia Pública	R\$ 1.100,00
Coordenador em Regulação em Espaço Público	R\$ 1.100,00
Técnico em Contabilidade	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Serviços Administrativos	R\$ 900,00
Auxiliar de Serviços Públicos	R\$ 900,00
Auxiliar de Serviços Operacionais	R\$ 600,00
Auxiliar de ouvidoria	R\$ 900,00
Motorista	R\$ 1.100,00



21
10

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2010

OF/GAP/Nº 966/2010

DOCUMENTO:	OF/Recebido
PROTOCOLO GERAL:	5240/10
NÚMERO PRÓPRIO:	—
DATA PROTOCOLO:	10/12/2010

Exmº. Sr.
DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº 084/2010 para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, em REGIMÉ DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



22
18

MENSAGEM

Senhor Presidente,

A AGERSA, criada através da Lei n.º 4.798, de 14 de julho de 1999, como entidade integrante da administração pública municipal indireta, submetida a regime autárquico especial, foi inicialmente vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa e financeira.

Sua finalidade maior é promover a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de saneamento concedidos, permitidos, autorizados ou operados diretamente pelo Poder Público Municipal.

Segundo Sundfeldⁱ, usamos a palavra *regulação* "para designar a ordenação de setores da economia pelo Estado, por meio de mecanismos de direito administrativo: regulamentos, contratos, processos e atos". A atividade não é nova, mas é observada agora como fruto da consciência da população em discutir amplamente a regulação.

Ainda segundo Sundfeldⁱⁱ já se percebe a regulação como fenômeno mundial presente em todos os setores da economia, com efeitos importantes na vida da população. Dessa forma, cria-se a convicção de que as atividades regulatórias devem ser conhecidas e acompanhadas pela sociedade. Mas, adverte, "...para isso é preciso informação e reflexão. Debate regulatório não admite improvisos".

Ao longo de sua existência a agência procurou acompanhar a evolução dos aspectos técnicos e operacionais do sistema de abastecimento de água e do tratamento de esgotos do município de Cachoeiro de Itapemirim. Procurou garantir, junto à empresa concessionária, o fornecimento de água e o tratamento de esgoto a preços compatíveis com a renda da população.

Entretanto, diante do grande crescimento econômico e populacional experimentado pelo município de Cachoeiro de Itapemirim, entre o advento da concessão e o atual momento, e dos investimentos já anunciados ou ainda em planejamento para a cidade e região, os desafios de modernização da agência ficam maiores.

Esses desafios já se traduzem na falta de um quadro próprio de profissionais. Até o momento a agência sempre recrutou em outras esferas, técnicos que realizassem as tarefas de regulação técnica e operacional, de acompanhamento de obras e serviços, de estudos jurídicos, econômicos, financeiros, contábeis, ambientais e estatísticos. Tal situação fragiliza as funções de governo da instituição diante das demandas presentes e futuras da concessão.

Com o advento recente da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, e o Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, que a regulamenta, o saneamento básico foi definido como o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:



- a) abastecimento de água potável;
- b) esgotamento sanitário;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Dessa forma, o trabalho de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas foram inseridos formalmente no contexto do saneamento básico, exigindo do Poder Público Municipal ações de regulação, busca de soluções de planejamento, manutenção e financiamento de novas ações.

Além dessas atribuições, a AGERSA foi habilitada pela legislação vigente atuar nos diversos serviços públicos concedidos, contratados e permitidos e, assim, assumiu caráter de regulação multisetorial. Dessa forma, deve atuar na regulação de iluminação pública, transporte, publicidade & propaganda e espaços públicos.

Nas suas atividades a AGERSA interage de forma proativa e articuladora com a Secretaria de Obras, realizando a fiscalização e acompanhamento de obras, análise da drenagem e propõe soluções de intervenções urbanas. Com a Secretaria de Serviços Urbanos deverá atuar na regulação de resíduos sólidos. Em parceria com as Secretarias de Desenvolvimento Social e de Trabalho e Renda, administra o programa Tarifa Social, entre outras ações de inclusão social. Ao mesmo tempo a AGERSA desenvolve ações de educação ambiental em parceria com a Secretaria de Educação e de Meio Ambiente. E enfim, junto à concessionária Foz do Brasil vem trabalhando no atendimento às demandas das localidades que se encontram fora da alçada do contrato de concessão.

Assim, o presente projeto prevê não apenas a modernização técnica, administrativa, organizacional e funcional da agência, mas também seu fortalecimento dotando-a, no futuro, de quadro técnico próprio, admitido mediante concurso público, de provas e títulos, e contribuir para a melhoria dos serviços hoje prestados à população.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ⁱ GALVÃO Júnior, Alceu de Castro e XIMENES, Marfisa Maria de Aguiar Ferreira. **Regulação – Normatização da Prestação de Serviços de Água em Esgoto**. Fortaleza: Expressão Editora, 2009. Vol.II. Carlos Ari Sundfeld em prefácio.

ⁱⁱ Op. cit.



24
10

PROJETO DE LEI Nº 084/2010

DOCUMENTO:	P.L.
PROTOCOLO GERAL:	5239/10
NÚMERO PRÓPRIO:	149/10
DATA PROTOCOLO:	10/12/2010

REFORMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – AGERSA, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reforma a estrutura organizacional da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, com base numa visão sistêmica e integrada das atividades e relacionamentos institucionais e organizacionais, para fins de cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal.

§ 1º A AGERSA é órgão da administração indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constituído na forma de autarquia pela Lei 4.798 de 14 de julho de 1999, com a finalidade de promover a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal.

§ 2º - Entende-se por:

- I.** Saneamento básico o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:
 - a)** abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
 - b)** esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
 - c)** limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
 - d)** drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;



25
02

- II. Transporte como movimento de pessoas e mercadorias entre localidades, e podem ser divididos em infraestrutura, veículos e operações.
 - a) Infraestrutura esta relacionada a rede de transporte rodoviário de carga ou de passageiro;
 - b) Operações estão relacionadas com a maneira como os veículos operam na rede e o conjunto de procedimentos especificados para o propósito desejado.
- III. Espaço Público aquele que, dentro do território tradicional seja de uso comum e posse coletiva.
- IV. Publicidade e Propaganda é o ato anunciado, publicado, visível, transparente, impessoal e de promoção de idéias, bens e serviços para toda a sociedade, utilizando para tal o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infraestrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.
- V. Iluminação Pública é sistema de iluminação noturna da cidade.

Art. 2º Considera-se estrutura organizacional o ordenamento lógico das tarefas, atividades, funções, atribuições e responsabilidades, de modo a cumprir os objetivos institucionais e atender as obrigações desta autarquia perante os usuários.

Art. 3º A Estrutura Organizacional trata da organização, da divisão e da sistematização das tarefas, de forma que sejam distribuídos pelos diversos órgãos, com a definição de um modelo hierárquico de autoridade para a sua execução e para a tomada de decisões, que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 4º A Estrutura Organizacional está definida de forma a possibilitar o entendimento de todos os relacionamentos externos, seja com servidores, outras instituições, com os níveis de governo municipal, estadual e federal, assim como outros municípios.

Art. 5º A Estrutura Organizacional da AGERSA é composta das unidades organizacionais indicadas na forma a seguir:

I. Nível Administrativo Político-Institucional e Estratégico

- a) Diretor Presidência
- b) Superintendência Executiva
- c) Assessoria Jurídica
- d) Ouvidoria
- e) Conselho Diretor Consultivo
- f) Diretor Técnico I
- g) Diretor Técnico II
- h) Diretor Técnico III
- i) Diretor Executivo



26
b

II. Nível Administrativo Estratégico-Organizacional

- a) Gerência Administrativa Financeiro
- b) Gerência Técnica

III. Nível Administrativo Técnico-operacional

- a) Analista Econômico
- b) Analista Ambiental (ENGENHEIRO CIVIL AMBIENTAL)
- c) Coordenador em Regulação de Saneamento
- d) Coordenador em Regulação de Transporte
- e) Coordenador em Regulação de Propaganda e Publicidade
- f) Coordenador em Regulação de Lixo e Resíduos Sólidos
- g) Coordenador em Regulação de Iluminação Pública
- h) Coordenador em Regulação em Espaço Público
- i) Técnico em Contabilidade
- j) Auxiliar de Serviços Administrativos
- k) Auxiliar de Serviços Públicos
- l) Auxiliar de Serviços Operacionais
- m) Auxiliar de ouvidoria
- n) Motorista

Art. 6º Os cargos inerentes as atividades da AGERSA estão categorizadas em quadro de cargo efetivo e de cargo de provimento em comissão;

Art. 7º Constituem-se os cargos em comissão, de livre nomeação do Diretor por exercerem função político, institucional e estratégico:

- I.** Nível Administrativo Político-Institucional e Estratégico;
- II.** Nível Administrativo Estratégico-Organizacional;

Art. 8º - Constituem-se cargos efetivos por exercerem função técnica, gerencial e administrativa os previstos no Nível III, ou seja, Nível Administrativo Técnico-operacional do artigo 5º desta lei;

Parágrafo único – A AGERSA poderá contratar estagiários para os cargos previsto no caput deste artigo, desde que não ultrapasse a cinquenta por cento do total de efetivos.

Art. 9º Considera-se Diretor Presidente da AGERSA a unidade organizacional estruturada para atender e executar em âmbito municipal as políticas de regulação dos serviços públicos concedidos, permitidos e delegados, objetivando o cumprimento das responsabilidades da administração pública municipal ;

Art. 10. A Presidência é dirigida por agente político nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para exercer o cargo de Diretor Presidente da AGERSA, com *status* e prerrogativas de Secretário Municipal, com mandato de 4 (quatro) anos, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais relativas ao cumprimento das políticas públicas inerentes ao seu âmbito de atuação.



Art. 11. O Diretor Presidente, devera apresentar notório conhecimento nas áreas de atuação da agencia, constitui, em caráter individual, a autoridade pública revestida dos poderes legais para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços delgados, autorizados e cessionários de competência do Município, dirigindo para esse fim, a estrutura executiva da AGERSA.

Art. 12. O Diretor Presidente da AGERSA depois de nomeado será sabatinado pela Câmara Municipal, a fim de demonstrar conhecimento na área de regulação.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Presidente:

- I.** dirigir as atividades da AGERSA, praticando todos os atos de gestão necessários;
- II.** nomear, dentre profissionais de notório conhecimento os dirigentes dos cargos de natureza político-estratégicos em provimento de comissão integrantes da estrutura do órgão;
- III.** encaminhar aos Conselhos Municipais de cada competência, todas as matérias de análise e decisão daquele Conselho e toda e qualquer matéria sobre a qual deseje o parecer daquele colegiado, em caráter consultivo;
- IV.** representar o poder público de regulação, controle e fiscalização perante os prestadores e usuários dos serviços, determinando procedimentos, orientações e a aplicação de penalidades decorrentes da inobservância ou transgressão de qualquer dispositivo legal ou contratual;
- V.** analisar e decidir sobre os conflitos de interesse e disputas entre o poder concedente, prestadores desses serviços e usuários, podendo para tanto, credenciar técnicos, dentre pessoas de reconhecida competência em suas áreas que, sem vínculo empregatício com a AGERSA, agirão por delegação do Diretor;
- VI.** Fazer cumprir as decisões do Conselhos Municipais relativos a Regulação;
- VII.** representar junto ao Poder Judiciário, quando requerido, em todas as circunstâncias que possam comprometer a prestação dos serviços, a qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, o patrimônio e a continuidade dos sistemas e serviços;
- VIII.** submeter ao Prefeito Municipal, as propostas de modificações do regulamento da Agência;
- IX.** propor estabelecimento e alteração das políticas de regulação do município;
- X.** decidir legalmente, sobre a aquisição e alienação de bens;
- XI.** autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;
- XII.** submeter anualmente à coletividade, através de Audiência Pública, relatório sobre a eficácia, efetividade e eficiência do exercício de suas atribuições e da AGERSA;
- XIII.** formular o regimento interno, bem como código de ética-disciplinar.



28
10

Art. 13. Cabe ao Diretor Presidente a representação da Agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes.

Art. 14. O Diretor Presidente deverá satisfazer simultaneamente as seguintes condições:

- I.** ser brasileiro;
- II.** possuir reputação ilibada;
- III.** possuir conhecimento na área de regulação de serviços públicos;
- IV.** não participar como sócio, dirigente conselheiro, acionista ou cotista do capital, nem exercer qualquer cargo ou função ou, direta ou indiretamente, prestar serviços à empresa regulada;
- V.** não receber a qualquer título vantagens ou benefícios de empresas reguladas.

Art. 15. É vedado ao Diretor Presidente da AGERSA exercer direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função, ainda que como consultores, em empresas reguladas pela Agência.

- I.** A infringência ao disposto no caput implicará em perda do mandato, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais cabíveis.
- II.** O disposto no caput se aplica pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados da data da exoneração do Diretor, sendo que durante este período estará de quarentena, tendo garantida a sua remuneração normal.
- III.** aplicar-se-á no caso de inobservância do disposto no caput deste artigo aplicação multa a ser cobrada pela AGERSA, por via executiva, calculada com base nos seus vencimentos quando Diretor, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais aplicáveis.
- IV.** A posse do Diretor da AGERSA implica prévia assinatura de termo de compromisso, bem como do cumprimento do código de ética do Diretor e funcionários da Agência.

Art. 16. Uma vez exonerado do cargo, ainda que a pedido do mesmo, o Ex-Diretor da AGERSA ficará impedido por um período de 04 (quatro) meses, contado a partir da data de sua exoneração, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas da prestação de serviços regulados ou fiscalizados pela Agência, tendo garantida a sua remuneração normal.

Parágrafo único. É vedado ao Ex-Diretor Presidente utilizar as informações privilegiadas obtidas devido ao exercício do cargo, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, civis e criminais.

Art. 17. Considera-se Superintendência a unidade organizacional estruturada para cumprir estratégias, organizar atividades e controlar a execução e os resultados vinculados aos conjuntos de atividades definidas com base na tecnologia de execução das tarefas, nas relações organizacionais e institucionais, nos objetivos a serem cumpridos, nos segmentos de usuários dos seus produtos e serviços, assim como nas responsabilidades pertinentes a esse conjunto de situações.



Art. 18. Superintendência é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Diretor Presidente, dirigido por titular nomeado pelo Diretor Presidente da AGERSA para o exercício de cargo de provimento em comissão de Superintendente Executivo, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares.

Art. 19. Compete ao superintendente prestar assessoria executiva e administrativa ao Diretor Presidente da AGERSA, em todas as suas atribuições administrativas e técnicas da Agência.

Art. 20. A Ouvidoria é a unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Diretor Presidente, dirigida por titular nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão de Ouvidor, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares.

Art. 21. Compete ao Ouvidor:

- I. atuar recebendo, processando e dando provimento as reclamações e proposições dos usuários, relacionados à prestação dos serviços públicos delegados e regulados por lei municipal, e, articular-se com os órgãos de Defesa do Consumidor a nível Municipal, Estadual e Federal;
- II. zelar pelos interesses do ente Regulador e dos usuários dos serviços públicos delegados e regulados;
- III. monitorar as soluções das reclamações;
- IV. organizar as Audiências Públicas da AGERSA;
- V. acompanhar as reuniões dos Conselhos Municipais Específicos de cada setor do Serviço Público delegado, (concedidos) e regulado pela AGERSA;
- VI. acompanhar as reuniões das organizações municipais de representação dos usuários dos serviços públicos delegados (concedidos) e regulados.

Art. 22. O Ouvidor terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio técnico e administrativo de que necessitar, competindo-lhe produzir semestralmente, ou quando oportuno, apreciações sobre a atuação da Agência, encaminhando-as ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Saneamento.

Parágrafo único. Os pedidos de informação e de esclarecimentos feitos pelo Ouvidor serão obrigatoriamente atendidos pelos responsáveis pelas empresas prestadoras de serviço e pela AGERSA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 23. A Assessoria Jurídica é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Diretor Presidente, ou diretamente ao Superintendente Executivo, dirigido por titular nomeado pelo Diretor Presidente da AGERSA para o exercício de cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, preenchido por advogado regularmente inscrito na Ordem dos advogados do Brasil (OAB), a que caberá a representação judicial da AGERSA, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares.

Art. 24. Compete ao Assessor Jurídico:



30
br

- I. prover o pleno exercício da AGERSA no que se refere a sua Gestão Jurídica;
- II. prestar assessoria Jurídica a AGERSA e representá-la na forma da lei;
- III. Elaborar e assessorar na elaboração de propostas de legislação, normas, regimentos e quaisquer instrumentos de natureza jurídica, visando garantir a legalidade e propriedade desses instrumentos;
- IV. analisar e emitir parecer sobre contratos de autorização, permissão e concessão das condições que assegurem os mesmos os requisitos para o exercício das atividades de controle e regulação de prestação de serviços públicos delegados;
- V. Promover as ações competentes, em juízo e fora dele para a defesa dos interesses da AGERSA;
- VI. assessorar a AGERSA juridicamente nos relacionamentos com prestadores do serviço público delegado, sociedade civil organizada, usuários, etc.;
- VII. promover ações de caráter preventivo no âmbito da AGERSA e de suas relações externas, visando prevenir a ilegalidade das ações e evitar o surgimento de demandas administrativas e jurídicas;
- VIII. requerer com autorização da Presidência, medidas judiciais visando a cessação de infrações à legislação, normatizações e contratos de concessão, termos de permissão e autorização de serviços públicos delegados e regulados;
- IX. promover com autorização da Presidência acordos judiciais nos processos relativos a infrações contra a regulação dos serviços públicos;
- X. cumprir finalidades correlatas.

Art. 25. O Conselho Diretor Consultivo é o órgão colegiado, que poderá ser convocada pelo Diretor Presidente ou por 2/3 de seus membros, para realizar consultas e aconselhamentos sobre assuntos da esfera administrativa, técnica e estratégica de interesse e competência da AGERSA.

§ 1º O Conselho Diretor Consultivo será formado por (07) membros, sendo presidido pelo Diretor Presidente da Agersa e mais 06 Diretores Consultivos sendo eles o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal da Fazenda, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Procurador Geral.

§ 2º O Conselho Diretor Consultivo será convocado pelo Diretor Presidente da Agersa, que presidirá a reunião expondo o assunto objeto da mesma, de forma que auxilie o mesmo em decisões de sua competência.

§ 3º O Conselho Diretor Consultivo será subordinado ao Diretor Presidente, e terá caráter não deliberativo.

§ 4º Não haverá remuneração de nenhuma espécie para o exercício de cargo no Conselho Diretor Consultivo.



31
10

Art. 26. Considera-se Diretoria a unidade organizacional estruturada para o planejamento; a organização, a coordenação, a execução e o controle de atividades de natureza técnico-operacional-administrativa relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades, especificamente definidas.

Art. 27. A Diretoria é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Superintendente Executivo, ou diretamente ao Diretor Presidente, dirigida por titular nomeado pelo Diretor Presidente da AGERSA para o exercício de cargo de provimento em comissão de Diretor, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares.

Art. 28. A Diretoria subdivide-se em

- I.** Diretoria Técnica I
- II.** Diretoria Técnica II
- III.** Diretoria Técnica III
- IV.** Diretoria Executiva

Art. 29. Competem as Diretorias Técnicas

- I.** elaboração, planejamento, acompanhamento controle das ações administrativas de registro e controle de pagamento pessoal, contratação de materiais, serviços e outras despesas;
- II.** elaborar e sistematizar as contratações de material, serviços e outros, de acordo com a legislação em vigor, especificamente a Lei nº 8666/93;
- III.** manter a guarda e registro Patrimonial dos bens da AGERSA;
- IV.** sistematizar e controlar sistemas de aquisição de pequenos pagamentos;
- V.** sistematizar o sistema de controle e acompanhamento de serviços gerais, protocolo, arquivo e guarda de documentos e processos;
- VI.** manter sistema de controle e acompanhamento operacional e da utilização de combustível e veículos;
- VII.** manter sistema de controle e acompanhamento operacional quanto à utilização de telefonia e informática da AGERSA;
- VIII.** propor programa de qualificação e desenvolvimento pessoal;
- IX.** estruturar e sistematizar sistema de informações, arquivo técnico e biblioteca AGERSA;
- X.** subsidiar e dar suporte de dados e informações necessárias aos estudos e atividades realizadas pelo Diretor Presidente;
- XI.** zelar pelo fiel cumprimento do pactuado quando da delegação dos serviços públicos;
- XII.** elaborar estudos e projetos objetivando a geração de elementos técnicos para a definição e ou modificação dos padrões de operação e de prestação dos serviços públicos delegados;
- XIII.** elaborar estudos e propostas de normas, regulação e instruções técnicas para definição dos padrões de serviço, a fiscalização e acompanhamento da prestação nos serviços públicos delegados ou regulados;



32
10

- XIV.** elaborar e executar um sistema de gerenciamento análise e controle para acompanhamento da execução dos serviços públicos delegados ou regulados;
- XV.** sistematizar o acompanhamento e fiscalização em campo do funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos dos serviços oferecidos, praticando as autuações e sanções cabíveis, se necessário;
- XVI.** promover auditorias técnicas e processos de certificação técnica nos sistemas;
- XVII.** sistematizar a coleta, tratamento, guarda, recuperação e disseminação das informações, objetivando o planejamento e monitoramento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- XVIII.** elaborar e implantar um sistema de informações gerenciais que contemple a coleta de dados junto ao ente regulado, o tratamento da pesquisa e a guarda destes dados, objetivando o acompanhamento da evolução dos serviços prestados e o fornecimento de suporte técnico às atividades da AGER^{CA};
- XIX.** estabelecer convênios e parcerias com ONG'S, instituições de ensino e pesquisas públicas e privadas, agentes e instituições de caráter federal, Estadual e Municipal, Empresas e Agências congêneres objetivando o desenvolvimento técnico e a troca de informações que propiciem a evolução e melhoria da qualidade do acompanhamento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- XX.** sistematizar a elaboração de relatórios técnicos - operacionais, de acompanhamento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- XXI.** manter cadastro de custo de tarifas e evoluções tarifárias de empresas executoras de serviços congêneres, conforme disposto no contrato de concessão em vigor;
- XXII.** elaborar estudos e propor formas e processos tarifários para os serviços públicos delegados e ou regulados;
- XXIII.** efetuar diretamente, ou propor através da contratação de consultoria, estudos tarifários e análises das propostas de reajustes e revisão de tarifas, com base nos regimes e condições estabelecidas nos instrumentos de delegação dos serviços públicos autorizados, permitidos ou concedidos, fornecendo suporte e os elementos para análise e decisões dos reajustes e ou revisões tarifárias;
- XXIV.** acompanhar sistematicamente a evolução dos custos operacionais e de investimento na prestação dos serviços, visando acompanhar a situação econômico-financeira do ente regulado, e também comparar os níveis de eficiência em vários sistemas e prestadores de serviços e garantir parâmetros de comparação;
- XXV.** analisar e elaborar parecer conclusivo sobre as solicitações do ente regulado em matéria tarifária, especificamente nos pedidos de revisão tarifária fundamentados na busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando da pactuação dos serviços públicos delegados e ou regulados;



33
B

- XXVI.** realizar diretamente, ou propor, auditorias econômico-financeiras visando acompanhar o desempenho e a capacidade econômico-financeira dos entes delegados;
- XXVII.** implementar sistema de gerenciamento, que propicie acompanhar e comparar os níveis de eficiência dos vários setores delegados, a níveis Federal, Estaduais e Municipais;
- XXVIII.** auditar sistematicamente a execução do cronograma-físico das obras e serviços conforme disposto na pactuação dos serviços delegados;
- XXIX.** estruturar e operar sistemas de dados e informações para apoio e subsídios aos estudos e atividades realizados pelo Diretor – Presidente;
- XXX.** zelar pelo fiel cumprimento ao disposto na pactuação quando na delegação dos serviços públicos;
- XXXI.** cumprir objetivos correlatos.

Art. 30. Compete a Diretoria Executiva:

- I.** prestar assessoria direta ao diretor presidente na elaboração e execução dos planos estratégicos dos padrões de operação e de prestação dos serviços públicos delegados;
- II.** organizar reunião para execução das diretrizes definidas pelo Diretor Presidente objetivando a elaboração propostas de projetos que visem a implementação das normas de regulação e instruções técnicas para definição dos padrões de serviço, a fiscalização e acompanhamento da prestação nos serviços públicos delegados ou regulados;
- III.** elaborar agenda de compromissos estratégicos e de interesse público que possam aperfeiçoar o sistema de controle da execução dos serviços públicos delegados ou regulados;
- IV.** auxiliar o Diretor Presidente no desenvolvimento e implantação de sistemas de fiscalização dos entes regulados;
- V.** atuar como assistente técnico nas auditorias e processos de certificação técnica, elaborando pareceres conclusivos que possam demonstrar a necessidade ou não de realização de avaliação mais apurada, encaminhando ao Presidente da Agersa;
- VI.** representar o Diretor Presidente em reuniões que tenham por objetivo a elaboração de estudos das informações apuradas pelos coordenadores de regulação, objetivando o planejamento e monitoramento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- VII.** apresentar ao Diretor Presidente propostas com parâmetros técnicos contábeis nos processos tarifários para os serviços públicos delegados e ou regulados;
- VIII.** assessorar a Agersa, com base nos regimes e condições estabelecidas nos instrumentos de delegação dos serviços públicos autorizados, permitidos ou concedidos, fornecendo suporte e os elementos para análise e decisões dos reajustes e ou revisões tarifárias;
- IX.** elaborar parecer técnico conclusivo sobre as solicitações do ente regulado em matéria de execução de projetos, nos pedidos de revisão tarifária fundamentados na busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando da pactuação dos serviços públicos delegados e ou regulados;



Art. 31. Compete a Gerência Administrativa Financeira

- I.** executar as ações administrativas de registro e controle de pagamento pessoal, contratação de materiais, serviços e outras despesas, de acordo com a legislação em vigor, especificamente a Lei nº 8666/93;
- II.** manter a guarda e registro Patrimonial dos bens da AGERSA, sistematizar e controlar sistemas de aquisição de pequenos pagamentos;
- III.** executar o sistema de controle e acompanhamento de serviços gerais, protocolo, arquivo e guarda de documentos e processos;
- IV.** manter sistema de controle e acompanhamento operacional e da utilização de combustível e veículos, à utilização de telefonia e informática da AGERSA;
- V.** implantar e executar programa de qualificação e desenvolvimento pessoal, sistema de informações, arquivo técnico e biblioteca AGERSA;
- VI.** elaborar relatórios e planilhas que possam subsidiar e dar suporte de dados e informações necessárias aos estudos e atividades realizadas pelo Diretor Presidente;
- VII.** executar o sistema de gerenciamento análise e controle para acompanhamento da execução dos serviços públicos delegados ou regulados;
- VIII.** executar a coleta, tratamento, guarda, recuperação e disseminação das informações, objetivando o planejamento e monitoramento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- IX.** desenvolver e firmar convênios e parcerias com ONG'S, instituições de ensino e pesquisas públicas e privadas, agentes e instituições de caráter federal, Estadual e Municipal, Empresas e Agências congêneres objetivando o desenvolvimento técnico e a troca de informações que propiciem a evolução e melhoria da qualidade do acompanhamento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- X.** elaborar relatórios administrativos financeiros da AGERSA;
- XI.** cumprir objetivos correlatos.

Art. 32. Compete a Gerência Técnica

- I.** executar ações que possam subsidiar e dar suporte de dados e informações necessárias aos estudos e atividades realizadas pelo Diretor Presidente;
- II.** zelar pelo fiel cumprimento do pactuado quando da delegação dos serviços públicos;
- III.** executar projetos objetivando a geração de elementos técnicos para a definição e ou modificação dos padrões de operação e de prestação dos serviços públicos delegados;
- IV.** executar projetos de normas, regulação e instruções técnicas para definição dos padrões de serviço, a fiscalização e acompanhamento da prestação nos serviços públicos delegados ou regulados;



35
Dw

- V. executar um sistema de gerenciamento análise e controle para acompanhamento da execução dos serviços públicos delegados ou regulados;
- VI. realizar o acompanhamento e fiscalização em campo do funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos dos serviços oferecidos, praticando as autuações e sanções cabíveis, se necessário;
- VII. executar projetos que visem sistematizar a coleta, tratamento, guarda, recuperação e disseminação das informações, objetivando o planejamento e monitoramento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- VIII. executar o sistema de informações gerenciais que contemple a coleta de dados junto ao ente regulado, o tratamento da pesquisa e a guarda destes dados, objetivando o acompanhamento da evolução dos serviços prestados e o fornecimento de suporte técnico às atividades da AGERSA;
- IX. executar a elaboração de relatórios técnicos – operacionais, de acompanhamento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- X. manter cadastro de custo de tarifas e evoluções tarifárias de empresas executoras de serviços congêneres, conforme disposto no contrato de concessão em vigor;
- XI. elaborar estudos e propor formas e processos tarifários para os serviços públicos delegados e ou regulados;
- XII. executar, ou propor através da contratação de consultoria, estudos tarifários e análises das propostas de reajustes e revisão de tarifas, com base nos regimes e condições estabelecidas nos instrumentos de delegação dos serviços públicos autorizados, permitidos ou concedidos, fornecendo suporte e os elementos para análise e decisões dos reajustes e ou revisões tarifárias;
- XIII. acompanhar sistematicamente a evolução dos custos operacionais e de investimento na prestação dos serviços, visando acompanhar a situação econômico-financeira do ente regulado, e também comparar os níveis de eficiência em vários sistemas e prestadores de serviços e garantir parâmetros de comparação, na busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando da pactuação dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- XIV. executar o gerenciamento, que propicie acompanhar e comparar os níveis de eficiência dos vários setores delegados, a níveis Federal, Estaduais e Municipais;
- XV. acompanhar a execução do cronograma-físico das obras e serviços conforme disposto na pactuação dos serviços delegados;
- XVI. cumprir objetivos correlatos.

Art. 33. O Corpo Técnico Operacional é a estrutura organizacional para a realização das atividades finalísticas de responsabilidade da AGERSA, executando tecnicamente os conjuntos de atividades definidas com base na tecnologia de execução das tarefas, nas relações organizacionais e institucionais, nos objetivos a serem cumpridos, nos segmentos de usuários dos seus produtos e serviços, assim como nas responsabilidades pertinentes a esse conjunto de situações.



Parágrafo único. O Corpo Técnico Operacional vinculado hierarquicamente as Gerências, dirigidas por titular de carreira, devidamente aprovado em concurso público, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares, será composto das seguintes unidades organizacionais:

I - Vinculados à Gerência Técnica:

- a) Analista Econômico;
- b) Analista Ambiental;
- c) Coordenador em Regulação de Saneamento;
- d) Coordenador em Regulação de Transporte;
- e) Coordenador em Regulação de Publicidade e Propaganda;
- f) Coordenador de Regulação de espaços públicos;
- g) Coordenador de Regulação de Lixo e Resíduos sólidos
- h) Coordenador de Regulação Energia Pública

II - Vinculados à Gerência Administrativa Financeira:

- a) Técnico em Contabilidade
- b) Auxiliar de Serviços Administrativos
- c) Auxiliar de Serviços Públicos
- d) Auxiliar de Serviços Operacionais
- e) Auxiliar de ouvidoria
- f) Motorista

Art. 34. Os cargos do corpo técnico são os que constam dos incisos do artigo anterior e assim são definidos:

- I. Analista Econômico**, a ser preenchido por profissional de carreira com nível superior com formação em economia para o desenvolvimento de atividades de análise econômica, tarifária, fiscal e contábil específicas da AGERSA;
- II. Analista Ambiental**, a ser preenchido por profissional de carreira com nível superior completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento dos aspectos ambientais e seus impactos específicas da AGERSA;
- III. Coordenador de Regulação em Saneamento**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de saneamento básico;
- IV. Coordenador de Regulação em Transporte**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de transportes;



- V. Coordenador de Regulação em Publicidade e Propaganda**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de Publicidade e Propaganda;
- VI. Coordenador de Regulação em Lixo e Resíduos Sólidos**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades de análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de Lixo e Resíduos Sólidos;
- VII. Coordenador de Regulação em Energia Pública**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades de análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de Energia Pública;
- VIII. Coordenador de Regulação em Espaço Público**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades de análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de Espaço Público;

Art. 35. Os cargos do corpo administrativo e operacional são definidos:

- I. Técnico em Contabilidade**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo, devidamente habilitado na área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividade administrativa contábil específicos da AGERSA;
- II. Coordenador de Serviços Administrativos**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividade administrativas específicos da AGERSA;
- III. Auxiliar de Serviços Públicos**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividade administrativa-operacional específicos da AGERSA;
- IV. Auxiliar de Serviços Operacionais**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividade administrativo-funcional específicos da AGERSA;
- V. Auxiliar de Ouvidoria**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo para conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividade de natureza técnico-operacional relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades, subordinado diretamente ao Ouvidor;
- VI. Motorista**, a ser preenchido por profissional de nível médio, habilitado junto aos órgãos de trânsito, com experiência comprovada em área de conhecimento ao desenvolvimento de atividade administrativa operacional.



38
B

Art. 36. Será concedida ao servidor efetivo ou celetista gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão, inclusive o cargo de Diretor Presidente da AGERSA, mediante opção manifestada por escrito, nas condições previstas nos incisos:

- I. No valor correspondente ao vencimento mensal do cargo de provimento em comissão, em substituição ao valor do vencimento básico do cargo efetivo ou celetista, ocupado pelo servidor;
- II. No valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do vencimento mensal do cargo em comissão, acrescidos ao vencimento básico do cargo efetivo ou celetista, ocupado pelo servidor.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo anterior as vantagens pessoais do servidor ou gratificações serão pagas com base no vencimento mensal do cargo efetivo ou celetista ocupado pelo servidor.

Art. 37. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município e da AGERSA.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei nº 5.807/2005, bem como seus anexos.

Cachoeiro, de Itapemirim, 10 de dezembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

39
10/10

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA AGERSA

DENOMINAÇÃO DO CARGO SÍMBOLO	QUANTIDADE	
Diretor Presidente	01	CC.1
Superintendente Executivo	01	CC.2
Diretor Técnico	03	CC.2
Diretor Executivo	01	CC.2
Ouvidor	01	CC.2
Assessor Jurídico	01	CC.2
Gerente Administrativo Financeiro	01	CC.2
Gerente Técnico	01	CC.2

QUADRO DE VENCIMENTOS

Diretor (a) Presidente (a)	R\$ 6.192,00
Superintendência Executiva	R\$ 3.500,00
Assessoria Jurídica	R\$ 3.000,00
Ouvidoria	R\$ 3.000,00
Diretor Técnico I	R\$ 3.000,00
Diretor Técnico II	R\$ 3.000,00
Diretor Técnico III	R\$ 3.000,00
Diretor Executivo	R\$ 1.800,00
Gerente Administrativo Financeiro	R\$ 1.800,00
Gerente Técnico	R\$ 1.800,00
Economista	R\$ 2.800,00
Engenheiro Civil/Ambiental	R\$ 2.800,00
Coordenador em Regulação de Saneamento	R\$ 1.100,00
Coordenador em Regulação de Transporte	R\$ 1.100,00
Coordenador em Regulação de Propaganda e Publicidade	R\$ 1.100,00
Coordenador em Regulação de Lixo e Resíduos Sólidos	R\$ 1.100,00
Coordenador em Regulação de Energia Pública	R\$ 1.100,00
Coordenador em Regulação em Espaço Público	R\$ 1.100,00
Técnico em Contabilidade	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Serviços Administrativos	R\$ 900,00
Auxiliar de Serviços Públicos	R\$ 900,00
Auxiliar de Serviços Operacionais	R\$ 600,00
Auxiliar de ouvidoria	R\$ 900,00
Motorista	R\$ 1.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10/12

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	PRESIDENTE			
ELIMAR FERREIRA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
ILIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 14/2010
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 14/12/2010
 RESULTADO DA VOTAÇÃO
 APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
 POR Unanimidade
 SALA DAS SESSÕES 14/12/2010

 PRESIDENTE
 REJEITADO POR _____
 SALA DAS SESSÕES 1/1/1

OBS:

Regime de Urgência

_____ PRESIDENTE
 RETIRADO DA PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL
 SALA DAS SESSÕES 1/1/1

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>14/12/2010</u>	
Presidente <u>M</u>	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Handwritten signature]

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 149/2010

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Reforma da Estrutura Organizacional da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos e Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, Cria e Extingue Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providências”

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, em consonância com o disposto no art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal.

3. Sob o aspecto material, há inconstitucionalidades patentes no projeto que necessitam de correções, sob pena de incorrer o Município em novas lides na seara constitucional. Exemplos:

- Parágrafo único do art. 8º: prevê a contratação de até 50% (cinquenta por cento) de **estagiários para preenchimento de cargos de provimento efetivo**, ou seja, somente acessíveis através de concurso público, nos termos do art. 37, II, da CRFB;

- Art. 16: ao estabelecer corretamente a quarentena do Diretor Presidente que deixa o cargo (incorretamente nominado no artigo de Ex-Diretor da AGERSA), o artigo **cria inédita remuneração para o mesmo, já exonerado** dos quadros da Administração;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

42
AA

- Arts. 23 e 24: Criação de cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, com funções e atividades típicas de carreira de Estado, a ser preenchida por servidor aprovado em concurso público, como também prevê o art. 37, II, da CRFB. Os problemas advindos deste tipo de disposição são notórios:

"Ação Civil Pública. Legalidade da estrutura da PGM - Guarapari/ES. O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), por meio da Promotoria de Justiça de Guarapari, ajuizou ação civil pública, com arguição incidental de inconstitucionalidade, com pedido de tutela antecipada. O motivo foi a criação de cargos comissionados de assessor jurídico ao invés de nomeação de candidatos aprovados em concurso público."

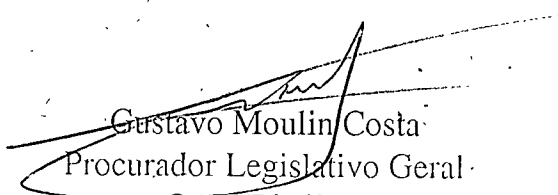
"Ação Civil Pública - Exoneração dos cargos comissionados - Cachoeiro de Itapemirim/ES. O juiz da Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, acatou parcialmente os pedidos da Ação Civil Pública (ACP) protocolada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), pela Promotoria de Justiça daquele município, intimando o prefeito e o chefe do setor de Recursos Humanos da prefeitura para exonerar imediatamente os ocupantes dos cargos comissionados de sub-procurador e procurador-adjunto municipal."

Pelos dispositivos inconstitucionais apontados, opinamos pelo envio da proposta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para revisão e adequação da matéria, ou rejeição da mesma.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de dezembro de 2010.

Dúgnipe


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

43
[Handwritten signature]

OF/PLG Nº. 128/2010

DATA: _____

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

DOCUMENTO:	OF/Comissão
PROTOCOLADO:	5352/10
NÚMERO PRÓPRIO:	128/2010
DATA DE PROTOCOLO:	16/12/2010

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
148/2010				
149/2010				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

*Recebido em
20/12/10
D. [Handwritten signature]*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolado com 39 Folhas. Du

- 1 - 14 / 12 / 2010 - Folha de Votações - Regime de Urgência fl. 40
- 2 - 15 / 12 / 2010 - Parecer Jurídico - fl. 41/42 - JA
- 3 - 20 / 12 / 2010 - Of. PLG nº. 128/10 - A CCT - fl. 43 - JA
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -